

Ofício Circulado N.º: 20274  
Data: 2025-02-05  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF):  
Sua Ref.ª:  
Técnico: FM

Exmos. Senhores  
Subdiretores-Gerais  
Diretor Regional da AT-RAM  
Diretor da UGC  
Diretores de Serviços  
Diretores de Finanças  
Chefes dos Serviços de Finanças  
Coordenadores das Lojas do Cidadão

**Assunto:** IRS JOVEM - CÁLCULO DE RETENÇÃO NA FONTE DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA A

Através do Ofício Circulado n.º 20258, de 2023-06-20, foi divulgado um conjunto de FAQ, com vista ao esclarecimento do funcionamento do novo modelo de tabelas de retenção na fonte em IRS, a aplicar a partir do 2.º semestre de 2023.

Relativamente ao regime do IRS Jovem, a FAQ 33 do referido ofício exemplifica o cálculo da retenção na fonte por aplicação das novas tabelas de retenção na fonte referente a rendimentos que beneficiem desse regime.

No entanto, tem-se verificado, em determinadas situações, que aquele cálculo da retenção na fonte mensal não está ajustado ao imposto devido a final, com a emissão da respetiva nota de liquidação, pelo que, reponderado o assunto, importa emitir novas instruções e revogar a referida FAQ.

### **I – Cálculo de Retenção na Fonte do Regime do IRS Jovem**

Para assegurar uma maior aproximação do valor da retenção na fonte a efetuar mensalmente ao valor do IRS a liquidar no final, no cálculo da retenção na fonte de rendimentos da Categoria A, com benefício do regime do IRS Jovem, deve-se aplicar ao montante não isento a taxa efetiva que resulta do despacho previsto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, conforme o seguinte exemplo (constante do ponto 3.1 do folheto sobre o IRS Jovem 2025 divulgado no Portal das Finanças):

**“Uma empresa recebe a informação de um seu trabalhador que reúne as condições para beneficiar do regime do IRS Jovem e que o ano de 2025 corresponde ao 4.º ano de obtenção de rendimentos. Como**

deve proceder no cálculo da retenção na fonte, tendo em conta que o trabalhador é solteiro, sem filhos e que o rendimento bruto mensal sujeito a retenção na fonte (incluindo a parte isenta) é de 1.800,00€?

Na determinação do valor de retenção, a empresa deve apurar a taxa de retenção que seria devida para a totalidade do rendimento (no caso de trabalhadores residentes no Continente, com base nas tabelas publicadas pelo Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro), e aplicar apenas à parte que não esteja isenta.

No caso concreto, tendo em conta a Tabela I do referido despacho, a uma remuneração de 1.800,00€ corresponde uma taxa marginal máxima de 32% e uma parcela a abater de 313,99€, donde resulta um montante de retenção de 262,01€ ( $1.800,00€ \times 32\% - 313,99€ = 262,01€$ ) e uma taxa efetiva de retenção de 14,56% ( $262,01€ \div 1.800,00€ = 14,56\%$ ).

Sendo o ano de 2025 correspondente ao 4.º ano, a isenção é de 75%, pelo que a parte isenta é de 1.350,00€ ( $1.800,00€ \times 75\% = 1.350,00€$ ), que é inferior ao limite mensal que é de 2.052,68€ ( $28.737,50€^1 \div 14 = 2.052,68€$ ).

Deste modo, para apurar o valor a reter deve aplicar a taxa de retenção de 14,56% à parte não isenta que é 450,00€ ( $1.800,00€ - 1.350,00€ = 450,00€$ ).

Assim, a retenção na fonte será 65,00€ ( $450,00€ \times 14,56\% = 65,52€$ )."

## II – Revogação

É revogada a FAQ 33 do Ofício Circulado nº 20258, de 2023-06-20.

## III - Produção de efeitos

O entendimento divulgado pelo presente ofício produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Com os melhores cumprimentos,

Helena Pegado  
Martins

Assinado de forma digital por  
Helena Pegado Martins  
Dados: 2025.02.05 18:20:42 Z

Subdiretora-Geral

<sup>1</sup> 55 x valor do IAS em 2025.